



**RESOLUÇÃO CBH-MACAÉ E DAS OSTRAS n° 31/2012
DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

Dispõe sobre revogação da Resolução nº 22, de 15/02/2012, a indicação da entidade Delegatária, limite de custeio e sobre o contrato de gestão a ser celebrado entre o INEA, e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, para exercer funções de competência de Agência de Água do Comitê dos Rios Macaé e das Ostras, com interveniência deste Comitê.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, no uso de suas atribuições e:

Considerando o artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

Considerando o artigo 1º, da Lei Estadual N.º 5.639, de 06 de janeiro de 2010, que permite que o órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos firme contrato de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos, para exercer funções de competência da Agência de Água, definida no artigo 56 e com competências estabelecidas no artigo 59 da Lei Estadual N.º 3.239, enquanto estas não estiverem constituídas;

Considerando a aprovação de recursos contida na Resolução CBH Macaé e das Ostras nº 26/12 para a contratação de secretaria executiva.

Considerando que a minuta do contrato de gestão a ser firmado foi elaborada de acordo com o artigo 2º, da Lei Estadual N.º 5.639, aprovado pelo Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras em reunião plenária realizada em 20 de março de 2012.

RESOLVE:

Artigo 1º - Revogar, em sua totalidade, a Resolução nº 22, de 15 de fevereiro de 2012.

Artigo 2º - Aprovar o valor limite de custeio das despesas de apoio técnico e administrativo da entidade delegatária de funções de agência de água na Região Hidrográfica VIII – Macaé e das Ostras, para os exercícios de 2012 a 2017, no valor de R\$ 361.000,00 (trezentos e sessenta e um mil reais), por ano.

Parágrafo único – Do valor descrito no *caput* deste artigo, R\$271.100,00 (duzentos e setenta e um mil e cem reais) foram aprovados na Resolução CBH Macaé e das Ostras nº26/12 e R\$89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais) aprovados, a título de complementação, nesta resolução.

Artigo 4º - Indicar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-RJ o Consórcio Intermunicipal Lagos São João como entidade Delegatária das funções de competência da Agência de Água do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Macaé e das Ostras.

Artigo 5º - Ratificar a aprovação, feita pelo plenário da minuta de contrato de gestão a ser firmado entre o INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João, com interveniência deste Comitê.

Parágrafo único – atribuir a diretoria colegiada competência para as complementações e modificações que se fizerem necessárias na minuta para firmar o contrato de gestão.



COMITÉ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E DAS OSTRAS

Artigo 6º - Esta resolução deverá ser encaminhada ao CERHI-RJ para apreciação e aprovação no que se refere à utilização dos recursos do FUNDRHI, atendendo aos termos do Art. 9º, do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Nova Friburgo, 20 de março de 2012.

Affonso Henrique de Albuquerque Jr.
Diretor Geral
CBH dos Rios Macaé e das Ostras